



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF 01.375.138/0001-38

Rua Curitiba, n.º 1080 – Centro – CEP78.350-000

Telefax (0**65) 592-1334

Lei N° 444/00 de 07 de Julho de 2000

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2001, e dá outras providências.

O Sr. EZEQUIAS VICENTE DA SILVA, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sancionou e promulga seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que norteiam, elaboração do Orçamento do Município relativo ao Exercício Financeiro de 2001.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO PROGRAMA

ARTIGO 2.º - A Elaboração da Proposta Orçamentária do Município de Brasnorte, para o Exercício Financeiro de 2001 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

ARTIGO 3.º - O montante das despesas, não poderá ser superior aos da Receita.



Nada Resiste ao Trabalho!



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF 01.375.138/0001-38

Rua Curitiba, n.º 1080 – Centro – CEP78.350-000

Telefax (0**65) 592-1334

ARTIGO 5.º - O pagamento do serviço da dívida, pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

ARTIGO 6.º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira, o Município procederá a seleção de prioridade dentre as relacionadas na SEÇÃO II, integrante desta Lei.

ARTIGO 7.º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos, ajustes, na mesma área ou com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação e Cultura, Saúde e Assistência social, Saneamento e outros projetos considerados de utilidade e de interesse público para o Município.

ARTIGO 8º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender Despesas de Capital, depois de atendidas as Despesas com Pessoal, Encargos sociais e Serviços da Dívida e cumprimento da Emenda Constitucional nº 14/96 e da Lei 9.424/96, que se refere a destinação e previsão de recursos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

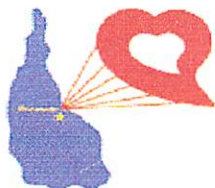
ARTIGO 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e as Despesas da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações.

SEÇÃO I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

ARTIGO 10 – Constituem as Receitas do Município aquelas provenientes:

I – Dos Tributos de sua competência;



Nada Resiste ao Trabalho!



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF 01.375.138/0001-38

Rua Curitiba, n.º 1080 – Centro – CEP78.350-000

Telefax (0**65) 592-1334

II – De atividades econômicas que por sua conveniência passam a serem executadas;

III – De transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas em todas as esferas de governo;

IV – De empréstimos e financiamentos a curto e longo prazo, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;

V – Empréstimos tomados por antecipação da receita e de alguns serviços mantidos pela administração municipal.

ARTIGO 11 – No orçamento do Município constarão obrigatoriamente:

I – Recursos de até 08% da arrecadação, destinados para manutenção do Poder Legislativo;

II – Recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus servidos;

III – Recursos destinados ao Poder Judiciário conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;

IV – Recursos para pagamento de pessoal e seus encargos.

ARTIGO 12 – O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

ARTIGO 13 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 01 (um) de setembro do ano vigente, o Projeto Orçamentária a Câmara Municipal que apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-se a seguir para sanção.

SEÇÃO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Nada Resiste ao Trabalho!



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF 01.375.138/0001-38

Rua Curitiba, n.º 1080 – Centro – CEP78.350-000

Telefax (0**65) 592-1334

ARTIGO 14 – O Município executará como prioridades as seguintes ações delineadas para cada setor, como segue:

PODER LEGISLATIVO

- a) Manutenção e encargos da Câmara Municipal;
- b) Construção, ampliação e ou reforma do prédio da Câmara Municipal;
- c) Aquisição de material permanente, máquinas e utensílios;
- d) Aquisição de veículo para Câmara;
- e) Ampliação do sistema de informática da Câmara;
- f) Treinamento de recursos humanos, elevação de categoria e remuneração;
- g) Atualização da estrutura administrativa da Câmara, com criação, extinção e ou mudanças de cargos públicos, e aumentos de salários quando necessário;
- h) Elaboração do Concurso Público.

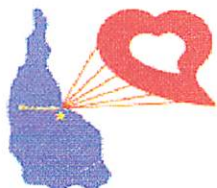
PODER EXECUTIVO

1) SETOR DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- A) Atualização da estrutura administrativa com criação, extinção e ou mudanças de cargos públicos, aumento de salários, quando necessários;
- B) Revisão e atualização de alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- C) Treinamento de recursos humanos, elevação de categoria e remuneração;
- D) Construção de prédios públicos;
- E) Desapropriação e aquisição de imóveis;
- F) Criação de distritos e execução de obras nos mesmos;
- G) Elaboração de concurso público;
- H) Criação de loteamento urbano e construção de casas populares;
- I) Contribuição ao PASEP;
- J) Aquisição de veículos;
- K) Aquisição de equipamentos, e contratação de técnicos para melhoria e acompanhamento no que diz respeito ao índice do ICMS.

II – SETOR SOCIAL

- A) Construção reforma e ampliação de diversas unidades escolares;



Nada Resiste ao Trabalho!



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF 01.375.138/0001-38

Rua Curitiba, n.º 1080 – Centro – CEP78.350-000

Telefax (0**65) 592-1334

- B) Aquisição e distribuição de merenda escolar;
- C) Treinamento de professores;
- D) Melhoramentos do Centro de Saúde local;
- E) Construção, instalação e melhoramento de postos de saúde da Zona Rural;
- F) Construção e ampliação de Creches e aquisição de equipamentos;
- G) Construção e implantação da Central de Abastecimento;
- H) Construção e melhoramentos de quadra poli-esportiva;
- I) Término das obras do estádio municipal;
- J) Atendimento ao ensino na área indígena;
- K) Aquisição de equipamentos hospitalares;
- L) Construção do matadouro municipal;
- M) Construção de Ginásio de Esportes e Piscina Olímpica;
- N) Construção de Auditório;
- O) Construção, ampliação e manutenção de hortas comunitárias;
- P) Programas assistências ao idoso, carente e adolescente;
- Q) Construção de Centro de atendimento Casa de Apoio ao Idoso, à gestante e ao adolescente;
- R) Aquisição de ônibus escolar;
- S) Aquisição de veículos.

III - SETOR ECONÔMICO

- A) Ampliação da rede de estradas e construção de novas estradas vicinais;
- B) Construção de pontes e bueiros;
- C) Incrementar a produção de hortifrutigranjeiros;
- D) Ampliação e manutenção de viveiros municipais;
- E) Incentivar a formação de cooperativas e micro empresas, promovendo a extensão rural;
- F) Promover parcerias com associações de pequenos produtores rurais;
- G) Colaborar com a conservação do solo;
- H) Instalar um laboratório de Psicultura;
- I) Desenvolver o fomento agropecuário;
- J) Promoção de exposições agropecuárias;



Nada Resiste ao Trabalho!



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF 01.375.138/0001-38

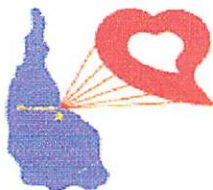
Rua Curitiba, n.º 1080 – Centro – CEP78.350-000

Telefax (0**65) 592-1334

- K) Aquisição de equipamentos para plantio, colheita e beneficiamento de cereais, fomentando a micro-propriedade rural;
- L) Incentivo ao melhoramento de raça na pecuária;
- M) Aquisição de equipamento para terraplanagem;
- N) Ampliação e reformas na Parque Municipal de Exposições;
- O) Construção de tanques e açudes para piscicultura no Parque Municipal de exposições;
- P) Construção de armazéns e silos;
- Q) Aquisição de equipamentos necessários à implantação do sistema de irrigação;
- R) Aquisição de veículos;
- S) Perfuração de poços artesianos e semi-artesianos;
- T) Construção e ampliação de postos fiscais;
- U) Aquisição de sementes e insumos para o viveiro municipal;
- V) Aquisição de equipamentos para a prática de inseminação artificial na área da pecuária.

IV – SETOR URBANO

- A) – construção, ajardinamento e melhorias nas vias públicas;
- B) construção de parques infantis;
- C) ampliação e melhoramento da rede de iluminação pública;
- D) implantação e ampliação da rede de energia elétrica na Zona Urbana e Rural;
- E) construção do aeroporto;
- F) manter serviços de coordenação e fiscalização;
- G) construção de terminal rodoviário;
- H) ampliação da rede de galerias de águas pluviais para combate a erosão;
- I) ampliação na rede de distribuição de água e construção de reservatório e rede para captação de água;
- J) pavimentação de vias públicas;
- K) construção de maio fio, sarjeta e calçamento público;
- L) aquisição de veículos máquinas e equipamentos;
- M) aquisição de equipamentos para pavimentação asfáltica;



Nada Resiste ao Trabalho!





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF 01.375.138/0001-38

Rua Curitiba, n.º 1080 – Centro – CEP78.350-000

Telefax (0**65) 592-1334

V – DO TURISMO

- A) Inventariar a potencialidade turística do município;
- B) Divulgar o PNMT do Município, dar treinamento de profissionalização na área de turismo;
- C) Buscar fontes de financiamento aos órgãos estatais e privados para o desenvolvimento do turismo local;
- D) Resgatar a história do município;
- E) Incentivar o artesanato local;
- F) Promover feiras municipais da cultura;
- G) Promover eventos culturais artísticos;
- H) Dar apoio a eventos culturais fora do município;
- I) Divulgar a cultura indígena;
- J) Promover campanhas de preservação do Meio Ambiente;
- K) Construção de usina de reciclagem de lixo.

VI – SETOR PÚBLICO

Manter todos os serviços considerados de utilidade e interesse público, a fim de manter os órgãos, os departamentos, o município, a comunidade e o interesse da população brasnortense.

ARTIGO 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte, aos Sete dias do mês de julho do ano de dois mil.


Ezequias Vicente da Silva
Prefeito Municipal



Nada Resiste ao Trabalho!